



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 76/2023/MF

Brasília, 20 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 30, de 20.03.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 118/2023, de autoria do Senhor Deputado GUSTAVO GAYER, que solicita “informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda com relação à redução das linhas de fomento para o Agronegócio Brasileiro e o envio de recurso público para países estrangeiros como Cuba e Argentina”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho 33035644, da Secretaria do Tesouro Nacional e o Despacho 31981515, da Secretaria de Política Econômica.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 20/04/2023, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32599647** e o código CRC **56621408**.

CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

---

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 19995.100602/2023-33.

SEI nº 32599647



DESPACHO

Processo nº 19995.100602/2023-33

À SPE-GABIN,

Referimo-nos ao Despacho (31805971), de 17 de fevereiro de 2023, encaminhando o Requerimento de Informação nº 118/2023 (31705118), do Deputado Federal Gustavo Gayer, que requer informações ao Senhor Ministro da Fazenda com relação à redução das linhas de fomento para o Agronegócio Brasileiro e o envio de recurso público para países estrangeiros como Cuba e Argentina.

2. Sobre o assunto, informamos que as questões relacionadas no referido Requerimento de Informação são de competência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), responsável pela operacionalização das linhas/programas de crédito no âmbito de suas competências, bem como pelo controle dos limites de recursos sujeitos à equalização pela Secretaria do Tesouro Nacional, no caso do crédito rural, conforme Portaria ME nº 6454, de 19 de julho de 2022.

3. Ademais, o BNDES, a partir da nova estrutura governamental, está vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), conforme Decreto nº 11.340, de 1º de janeiro de 2023. Assim, entendemos que o requerimento de informações deve ser encaminhado ao MDIC, ou diretamente ao BNDES, que possui as condições de oferecer ao parlamentar as respostas apropriadas relativas ao pleito.

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO ERISMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Subsecretário de Política Agrícola e Negócios Agroambientais, substituto

GUILHERME SANTOS MELLO

Secretário de Política Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Erismá Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a) de Política Agrícola e Meio-Ambiente - Substituto(a)**, em 27/02/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santos Mello, Secretário(a)**, em 27/02/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31880733** e  
o código CRC **OFAB040F**.

---

Referência: Processo nº 19995.100602/2023-33.

SEI nº 31880733



## DESPACHO

Processo nº 19995.100602/2023-33

Assunto: Requerimento de Informação nº 118/2023.

À GMF-ASPAR,

1. Fazemos referência ao Despacho MF-GMF-ASPAR-DIDEP (31786736), que encaminha o **Requerimento de Informação nº 118/2023** (31705118), o qual requer informações "com relação à redução das linhas de fomento para o Agronegócio Brasileiro e o envio de recurso público para países estrangeiros como Cuba e Argentina".

2. Em atenção à citada solicitação, segue anexa manifestação da área técnica correlata, dando conta de que "as questões relacionadas no referido Requerimento de Informação são de competência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), responsável pela operacionalização das linhas/programas de crédito no âmbito de suas competências, bem como pelo controle dos limites de recursos sujeitos à equalização pela Secretaria do Tesouro Nacional, no caso do crédito rural, conforme Portaria ME nº 6454, de 19 de julho de 2022".

3. Sendo assim, sugere o encaminhamento da presente demanda diretamente ao BNDES, que possui as condições de oferecer ao parlamentar as respostas apropriadas relativas ao pleito, ou ao Ministério a que aquele órgão está vinculado: **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC)**.

Anexo:

I - **Despacho MF-SPE-SPANA** (SEI nº 31880733).

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ARLETE DA SILVA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Arlete da Silva, Chefe de Gabinete**, em 28/02/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31981515** e  
o código CRC **7F97C95B**.

---

Referência: Processo nº 19995.100602/2023-33.

SEI nº 31981515



## DESPACHO

Processo nº 19995.100602/2023-33

Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda,,

1. Trata-se de análise do **Requerimento de Informação da Câmara - RIC 118/2023 (SEI nº 31705118)**, de autoria do Sr. Gustavo Gayer - PL/GO, **aprovado pela Mesa Diretora**, o qual *requer informações com relação à redução das linhas de fomento para o Agronegócio Brasileiro e, em detrimento do setor, investir em outros países como Cuba e Argentina. Logo depois de anunciar um aporte de R\$ 2,9 bilhões ao setor agropecuário, o Governo voltou atrás e anunciou cortes nas linhas de fomento pelo BNDES, contudo manteve o discurso de investimento em países estrangeiros.*
2. Em atendimento ao requerimento, encaminho, em anexo, a Nota Informativa SEI nº 365/2023/MF (SEI nº 33031548), de 06 de abril de 2023, com base nos quais **esta Secretaria do Tesouro Nacional** encaminha as informações de sua competência.
3. Em relação às alterações a que se refere o requerimento, é imperioso esclarecer primeiramente que no início de cada plano safra são estabelecidos os montantes de recursos passíveis de equalização para cada linha de financiamento, são os chamados limites equalizáveis. Esses limites e demais condições para concessão de subvenção econômica em operações de crédito rural constam de portaria publicada pelo Ministério da Fazenda - MF em observância aos preceitos da Lei nº 8.427/1992.
5. Registre-se que, no âmbito do plano safra, existem recursos que são equalizáveis e outros que não são passíveis de equalização. **As portarias do MF tratam exclusivamente das regras aplicáveis somente aos recursos equalizáveis.**
7. Além das solicitações apontadas e respondidas acima, o presente requerimento também apresentou outras perguntas. Entretanto, tais questionamentos se referem basicamente a diretrizes da política agrícola e aspectos relacionados à governança do BNDES – temas que não são afetos às competências desta Subsecretaria de Gestão Fiscal; cuja análise se restringe ao aspecto fiscal, não adentrando nas diretrizes de políticas públicas. Dessa forma sugerimos o envio do requerimento aos ministérios setoriais (Ministério da Agricultura e Pecuária e Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar) e à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

Brasília, 06 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente

**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 10/04/2023, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33035644** e o código CRC **1EA35EBA**.

---

Referência: Processo nº 19995.100602/2023-33.

SEI nº 33035644



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Gestão Fiscal  
Coordenação-Geral de Operações Fiscais  
Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais

Nota Informativa SEI nº 365/2023/MF

**INTERESSADO(S):** Secretaria do Tesouro Nacional

**ASSUNTO:** Requerimento de Informação RIC nº 118/2023

Referência: Processo SEI nº **19995.100602/2023-33**

---

À STN-ASSEC

1. Refiro-me ao Despacho STN-ASSEC (SEI nº32853208), que encaminha o Requerimento de Informação RIC nº 118/2023 (SEI nº31705118), o qual solicita informações com “relação à redução das linhas de fomento para o Agronegócio Brasileiro e, em detrimento do setor, investir em outros países como Cuba e Argentina”.

2. O RIC inicialmente solicita informar o valor e a justificativa para cortes em linhas de financiamento do BNDES no âmbito do plano safra vigente.

3. Em relação às alterações a que se refere o requerimento, é imperioso esclarecer primeiramente que no início de cada plano safra são estabelecidos os montantes de recursos passíveis de equalização para cada linha de financiamento, são os chamados limites equalizáveis. Esses limites e demais condições para concessão de subvenção econômica em operações de crédito rural constam de portaria publicada pelo Ministério da Fazenda - MF em observância aos preceitos da Lei nº 8.427/1992.

4. Registre-se que, no âmbito do plano safra, existem recursos que são equalizáveis e outros que não são passíveis de equalização. As portarias do MF tratam exclusivamente das regras aplicáveis somente aos recursos equalizáveis.

5. Uma importante regra contida nas referidas portarias se trata da possibilidade de remanejamento de limites equalizáveis entre as linhas de financiamento. Em síntese, como os limites são definidos no início de cada ano safra e, considerando que a demanda por recursos em cada linha varia ano a ano em virtude do dinamismo do setor, é comum que ocorra o esgotamento dos recursos em determinada linha de financiamento antes de outras no decorrer do período de contratações. O Ministério da Agricultura e Pecuária e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que são os responsáveis pela política agrícola, monitoram constantemente esse fluxo e, quando entendem necessário, solicitam à Secretaria do Tesouro Nacional – STN remanejamentos entre as linhas visando manter a disponibilidade de recursos pelo maior período possível, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira para os pagamentos das subvenções.

6. Assim, desde que não ocorra elevação de despesas, frequentemente os referidos ministérios enviam solicitação à STN para implementar determinados remanejamentos.

7. A título informativo no decorrer do presente ano safra foram realizados alguns remanejamentos e os limites equalizáveis vigentes, após cada remanejamento, são divulgados em planilha disponível no sítio eletrônico do Tesouro Transparente.

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/limites-equalizaveis-vigentes-do-plano-safra/2022/26>

8. O montante de recursos equalizáveis disponibilizado em cada ano safra depende diretamente, portanto, da dotação orçamentária disponível para pagamento da subvenção. Tendo em vista que cada linha de financiamento possui condições diferentes e, consequentemente, custos com equalização diferentes, ao final de cada ano safra os limites equalizáveis podem ser superiores ou inferiores àqueles inicialmente definidos, em função de eventuais remanejamentos ocorridos. Contudo, ressaltamos que a dotação orçamentária disponibilizada em cada exercício para as subvenções, em regra, não varia, podendo, em situações excepcionais, o Congresso Nacional aprovar a abertura de créditos adicionais.

9. Ao final, o requerimento traz também a seguinte solicitação:

*Por fim, requer seja apresentado, o valor que já foi utilizado do crédito relativo ao Plano Safra 2022/2023.*

10. Em atendimento à solicitação acima apresentamos a tabela abaixo com os valores contratados por linha de financiamento no plano safra 2022/2023, posição de fevereiro de 2023, conforme informações apresentadas pelas instituições financeiras:

Programa	Limite Eq. Original	Limite Eq. Vigente	Contratado	% L. Eq. V.
ABC+ - Ambiental	261.494.000	256.649.000	40.487.304	15,8%
ABC+ - Demais	4.133.024.000	4.401.509.000	3.475.660.274	79,0%
Aquisição de Matrizes e Reprodutores - Pronaf	4.562.730.000	4.146.494.000	3.430.988.163	82,7%
Caminhonetes de carga e Motocicletas - Pronaf	173.340.000	63.605.000	44.731.882	70,3%
Comercialização	700.100.000	700.100.000	682.556.458	97,5%
Custeio Empresarial	27.040.000.000	21.758.000.000	17.022.371.864	78,2%
Custeio Pronaf Faixa I	4.860.502.000	7.407.187.000	4.597.560.830	62,1%
Custeio Pronaf Faixa II	12.399.997.000	16.395.756.000	11.499.535.462	70,1%
Custeio Pronamp	16.666.719.000	16.847.595.000	14.803.963.721	87,9%
Inovagro	3.510.000.000	2.860.000.000	1.972.732.714	69,0%
Investimento Empresarial	2.402.594.000	940.518.000	512.430.234	54,5%
Investimento Pronaf Faixa I	2.000.429.000	1.654.582.000	1.094.541.724	66,2%
Investimento Pronaf Faixa II	6.845.039.000	6.404.965.000	4.470.534.531	69,8%
Investimento Pronamp	3.186.000.000	2.288.941.000	1.600.178.852	69,9%
Microcrédito - Grupo B	4.320.000	4.320.000	1.057.999	24,5%
Moderagro	2.426.000.000	2.296.000.000	1.498.308.500	65,3%
Moderfrota	10.163.745.000	8.763.745.000	6.521.442.900	74,4%
PCA	2.360.474.000	2.238.911.000	1.303.334.400	58,2%
PCA - Até 6.000 ton.	1.574.234.000	1.504.334.000	923.330.760	61,4%
Procap-Agro	2.025.000.000	202.500.000	192.363.000	95,0%
Prodecoop	2.220.750.000	322.075.000	70.632.708	21,9%
Proirriga	1.947.460.000	1.094.746.000	752.811.236	68,8%
Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	4.336.470.000	4.143.671.000	3.615.036.198	87,2%
<b>TOTAL</b>	<b>115.800.421.000</b>	<b>106.696.203.000</b>	<b>80.126.591.712</b>	<b>75,1%</b>

11. Além das solicitações apontadas e respondidas acima, o presente requerimento também apresentou outras perguntas. Entretanto, tais questionamentos se referem basicamente a diretrizes da política agrícola e aspectos relacionados à governança do BNDES – temas que não são afetos às competências desta Subsecretaria de Gestão Fiscal; cuja análise se restringe ao aspecto fiscal, não adentrando nas diretrizes de políticas públicas. Dessa forma sugerimos o envio do requerimento aos ministérios setoriais (Ministério da Agricultura e Pecuária e Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar) e à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

12. Isto posto, propomos o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos da Secretaria do Tesouro Nacional - ASSEC/STN para análise e providências a seu cargo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO MONTENEGRO BELO LEAL CHAGAS

Gerente de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais, Substituto

Documento assinado eletronicamente

LUCAS VIEIRA MATIAS

Gerente de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais

De acordo. Ao Sr. Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI

Coordenador Geral de Operações Fiscais

De acordo. À Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANO PEREIRA DE PAULA

Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Montenegro Belo Leal Chagas, Gerente Substituto(a)**, em 06/04/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vieira Matias, Gerente**, em 06/04/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Coordenador(a)-Geral**, em 06/04/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira de Paula, Subsecretário(a)**, em 08/04/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33031548** e o código CRC **E087958B**.

---

Processo nº 19995.100602/2023-33.

SEI nº 33031548